BRASKEM S.A.
CNPJ Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 22 de outubro de 2026, às 11:00 horas, no escritório da BRASKEM S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**"), que teve seu endereço alterado para a Avenida das Nações Unidas, nº 15.187, Edifício Paseo Alto das Nações, 8º andar, na Sala do Conselho, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇAS E MESA: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração ("**CA**") da Braskem S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**"), com a participação dos(as) Conselheiros(as), abaixo indicados(as). Participaram por meio da plataforma Microsoft Teams a Presidente do Conselho de Administração Sra. Magda Maria de Regina Chambriard, bem como os(a) Conselheiros(a) Fernando Sabbi Melgarejo e Maria Letícia de Freitas Costa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weick Pogliese e William França da Silva. Participaram, ainda, o Diretor Presidente, Hélcio Tokeshi; os(a) Vice-Presidentes Camilla Tapias, Nir Lander, Alessandro Melo, Luiz Rossato, Marcio Pitzer, Raphael Campos, o Sr. Magnus Pereira e as Sras. Lilian Bruno, Clarisse Schlieckmann, Naiara Assad e Larissa Varella. A Presidente do Conselho de Administração presidiu a reunião e a Sra. Lilian Bruno secretariou os trabalhos.

3. ORDEM DO DIA, DELIBERAÇÕES E MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO OU DE INTERESSE DA COMPANHIA:

3.1. Deliberações: após análise da matéria submetida à deliberação, cujos materiais conexos foram encaminhados previamente aos Conselheiros e permanecerão arquivados no portal de Governança Corporativa da Companhia, foi tomada, por unanimidade, a seguinte deliberação:

a) PD.CA/BAK-33/2026 - Definição de limites de delegação e alçadas para a Diretoria Estatutária da Braskem S.A.: feita análise prévia com recomendação favorável pela Diretoria Estatutária e pelo Comitê de

BRASKEM S.A.
CNPJ Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026

Conformidade e Auditoria, foi aprovada pelos(as) Conselheiros(as) a **PD.CA/BAK-33/2026,** no sentido de aprovar os limites de delegação de alçadas, nos termos do **Anexo I** da presente ata, para que Diretores Estatutários possam decidir, de maneira individual, sobre os atos de gestão da Companhia, ficando as demais decisões sujeitas à deliberação colegiada da Diretoria Estatutária. Na oportunidade, os(as) Conselheiros(as) solicitaram que seja realizado um reporte semestral sobre as transações aprovadas pela Diretoria Colegiada no período.

3.2. **MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO/DE INTERESSE DA COMPANHIA**: nada a registrar.

4. **ENCERRAMENTO**: nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes, pela Presidente e pela Secretária.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2026.

Magda Maria de Regina Chambriard
Presidente

Lilian Bruno
Secretária

Hélio Baptista Novaes

Fernando Sabbi Melgarejo

BRASKEM S.A.
CNPJ Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026

Isabella Saboya de Albuquerque	Luciano Galvão Coutinho
Maria Letícia de Freitas Costa	Octávio Cortes Pereira Lopes
Paulo Roberto Britto Guimarães	Walter Susini

ANEXO I

	ALÇADAS DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA			
	REFERÊNCIA ESTATUTO SOCIAL	**MATÉRIAS**	**INDIVIDUAL** **RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES E AS DISPOSIÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS**	**COLEGIADA**
i.	Art. 34 (b)	Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia.	Em alinhamento com o Diretor de Assuntos Corporativos (responsável pelo tema Pessoas e/ou equipe, conforme aplicável), alterações da estrutura organizacional dos Diretores Estatutários e que não impliquem em aumento dos valores previstos em orçamento anual aprovado.	Alterações da estrutura organizacional que envolvam mais de um(a) Diretor(a) Estatutário(a) e/ou que impliquem em aumento dos valores previstos em orçamento anual aprovado.
ii.	Art. 34 (e)	Contratar empréstimos, financiamentos ou operações de mercado de capitais.	a) até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para operações denominadas em moeda estrangeira e até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para operações denominadas em Reais para empréstimos, arrendamentos mercantis (*leasings)*, financiamentos ou operações de mercado de capitais, no país ou no exterior, sempre observando, quando da celebração do respectivo contrato, o limite da dívida bruta da Companhia aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, conforme indicado na última demonstração	a) acima de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) para operações denominadas em moeda estrangeira e acima de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para operações denominadas em Reais para empréstimos, arrendamentos mercantis (*leasings)*, financiamentos ou operações de mercado de capitais, no país ou no exterior, sempre observando, quando da celebração do respectivo contrato, o limite da dívida bruta da

			financeira ou informações trimestrais (ITR) divulgadas ao mercado pela Companhia;	Companhia aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, conforme indicado na última demonstração financeira ou informações trimestrais (ITR) divulgadas ao mercado pela Companhia;
			b) até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em valores anuais, por operação para garantias junto a bancos, seguradoras, e/ou quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a cartas de crédito, contratos de contragarantia e fianças bancárias), no país ou no exterior, que impliquem a obrigação de pagamento de comissões;	b) valores acima de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), em valores anuais, por operação para garantias junto a bancos, seguradoras, e/ou quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a cartas de crédito, contratos de contragarantia e fianças bancárias), no país ou no exterior, que impliquem a obrigação de pagamento de comissões.
			c) até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para operações denominadas em moeda estrangeira e até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para operações denominadas em Reais para operações de derivativos, contratos de câmbio e desconto de recebíveis, no país ou no exterior.	c) acima de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) para operações denominadas em moeda estrangeira e acima de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para operações denominadas em Reais para operações de derivativos, contratos de câmbio e desconto de recebíveis, no país ou no exterior.

iii.	Art. 34 (h)	Conceder, em nome da Braskem, garantias às suas Controladas ou Participadas.	Garantias relativas às operações ou transações que sejam de competência e gestão de Diretor Estatutário individualmente.	Garantias relativas às operações ou transações que sejam de competência da Diretoria Colegiada e garantias não vinculadas a operações sob competência de Diretor Estatutário individualmente. Garantias para obrigações de terceiros ou em proporção superior à participação da Braskem, Controladas ou Participadas são de competência do Conselho de Administração (Art. 27 (k)).
iv.	Art. 34 (k)	Aprovar os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia.	Documentos Orientadores: Global Standard (GST), Procedimento (PRO), Instrução de Trabalho (INS), Formulário (FOR) e Anexo (ANX).	Documentos Orientadores: Diretriz Corporativa (DIR).
			As disposições previstas nos Documentos Orientadores da Companhia atualmente vigentes que não sejam conflitantes com as previsões do Acordo de Acionistas, Novo Estatuto Social e Regimentos Internos do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento permanecerão em vigor e válidas até emissão de eventuais normas substitutas, se aplicável, a serem propostas por seus respectivos responsáveis.	
v.	Art. 34 (o)	Deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.	Licenciamento de tecnologia de terceiros: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	Licenciamento de tecnologia de terceiros: acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
			Licenciamento de uso de marcas relacionadas a produtos a terceiros: qualquer valor.	- Licenciamento de uso de marcas institucionais a terceiros: qualquer valor.
				Aquisição de marcas e patentes de terceiros: qualquer valor

			-	Abandono de patentes concedidas: qualquer valor
				- Abandono de pedido de patentes: qualquer valor. Facultada a deliberação individual pelo Diretor Estatutário quando houver prazo processual em curso perante o órgão competente e não houver tempo hábil para submissão prévia da matéria à apreciação da Diretoria Estatutária, com reporte posterior ao colegiado.
			-	Venda de marcas e patentes: transações de qualquer valor
			Registro de marcas e patentes: qualquer valor, com reporte semestral à Diretoria Colegiada.	-
vi.	Art. 34 (p)	Autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas.	I. Ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral:	I. Ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral:
			a) cujo valor envolvido, por processo, seja de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);	a) cujo valor envolvido, por processo, seja acima de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
			b) medidas judiciais ou arbitrais de natureza cautelar, que tenham por objetivo a preservação dos interesses da Companhia;	
			c) que sejam necessárias para afastar, total ou parcialmente, exigência fiscal, independentemente do valor;	

			II. Atos de transação nas esferas judicial ou arbitral: até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).	II. Atos de transação nas esferas judicial ou arbitral: acima de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
vii.	Art. 34 (q)	Aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral.	Atos que importem em renúncia judicial ou extrajudicial: até R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), com reporte semestral à Diretoria Colegiada. Atos de transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral: até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).	Atos que importem em renúncia: acima de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Art. 27 (v)). Atos de transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral: acima de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
viii.	Art. 34 (r)	Aprovar comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas (por operação ou em conjunto)	Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para Braskem, Controladas e Participadas, exceto se configurar a alienação integral de complexo industrial. São considerados complexos industriais os ativos que compreendem um complexo de bens organizados para o exercício de uma atividade econômica, que figure como objeto de direitos e negócio jurídico.	Acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 1% (um por cento) do ativo não circulante para Braskem, Controladas e Participadas (Art. 27 (e)).
ix.	Art. 34 (s)	Aprovar a aquisição de bens para integrar o ativo não circulante da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas que representem,	Até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para Braskem, Controladas e Participadas por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações,	Acima de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até 1% (um por cento) do ativo não circulante da Braskem para Braskem, Controladas e Participadas, por operação

		por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social.	em um determinado exercício social, exceto se configurar a alienação integral de complexo industrial. São considerados complexos industriais os ativos que compreendem um complexo de bens organizados para o exercício de uma atividade econômica, que figure como objeto de direitos e negócio jurídico.	(individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social (Art. 27 (f)).
x.	Art. 34 (t)	Aprovar a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social.	Até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, para Braskem, Controladas e Participadas.	Acima de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, e até (A) 1% (um por cento) do ativo não circulante da Braskem ou (B) R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo entre “A” e “B” o que for menor, para Braskem, Controladas e Participadas (Art. 27 (g)).
xi.	Art. 34 (u)	Aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item “ix” acima) e da contratação de serviços de qualquer natureza pela Braskem ou de suas Controladas ou Participadas.	Até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores anuais, por contrato ou sequência de contratos similares, pactos ou ajustes dentro de uma mesma operação	Acima de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) em valores anuais, por contrato ou sequência de contratos similares, pactos ou ajustes dentro de uma mesma operação (Art. 27 (h))

xii.	Art. 34 (v)	Aprovar a celebração de contratos, excetuados os de fornecimento de matéria-prima, entre, de um lado, a Braskem e/ou quaisquer de suas Controladas ou Participadas, e, do outro lado, qualquer do(s) Controlador(es) da Braskem e demais Partes Relacionadas da Companhia (exceto suas Controladas), nos termos da Política em vigor que regule esta matéria.	Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por operação ou até, em conjunto, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) por exercício social.	Acima de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou acima, em conjunto, R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social (Art. 27 (i)).
xiii.	Art. 34 (w)	Aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Braskem e qualquer de suas Controladas.	Até, em valor anual equivalente, em Reais, a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação.	Acima de, em valor anual equivalente, em Reais, a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação (Art. 27 (j)).
xiv.	Art. 34 (x)	Aprovar a realização de investimentos operacionais ou de expansão da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas.	Até R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).	Acima de R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) (Art. 27 (l)).
xv.	Art. 34 (y)	A realização de atos que importem em renúncia e/ou restrição, pela Braskem e/ou por suas Controladas ou Participadas, de direitos.	Atos que importem em renúncia e/ou restrição de direitos: até R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), com reporte semestral à Diretoria Colegiada.	Atos que importem em renúncia e/ou restrição de direitos: acima de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Art. 27 (v)).
xvi.	Art. 34 (y)	A prática, pela Braskem, por suas Controladas ou Participadas, de qualquer ato gratuito.	Patrocínios: até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor agregado.	Doações e Atos Gratuitos: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

				Patrocínios: acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor agregado e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).